



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 009/2023/CMDCA

Dispõe sobre a reconstituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação (prestação de contas).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992,

Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando as deliberações da plenária em reunião ordinária de 08 de novembro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação (**prestação de contas**) CMDCA/FIA, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento decorrentes de Chamamento Público CMDCA/FIA, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que passará a ser composta pelos seguintes representantes:

Titulares:

-Sra. Maike Sheila Tschoeke Steidel (Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação);

-Sra. Silvana Margarete Alves da Maia Paim (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura);

-Sra. Amanda Neimann (OAB - subseção Mafra);

-Sra. Kelly Bianca Plácido Withoft (APP CEIM Beija Flor) e

Suplente: - Sr. Guilherme Plonkoski (SENAC).



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que deverá conter, no mínimo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III – realizar demais atos necessários para a efetiva fiscalização da parceria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 20 de novembro de 2023.

Danielle Kondlatsch

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA de Mafra**